

EMENDA DE Nº CM-065/2006
Ao Projeto de Lei Complementar nº EM-005/2006 -Substitutivo II

Emenda modificativa

1 – O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº EM-005/2006 - Substitutivo II, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Na data da publicação desta Lei Complementar o servidor efetivo ou estável, nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988 que estiver exercendo ou que já exerceu cargos comissionados e após 05 (cinco) anos consecutivos ou não de exercício destes cargos, terá sua remuneração estabilizada àquela de maior valor.

Justificativa

A emenda ora apresentada visa estender o benefício dado às diretoras escolares aos demais servidores.

Edson José de Sousa
Vereador PL